

EDITAL DE FOMENTO AS DEMAIS ARTES – PROJETOS CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

EDITAL DE FOMENTO AS DEMAIS ARTES – PROJETOS CULTURAIS CONFORME ARTIGO 8° DA LEI Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

O Município de Quatro Irmãos/RS comunica aos interessados que está tornando público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e nas oitivas realizadas junto à sociedade civil local.

1. OBJETO

1.1O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Quatro Irmãos/RS.

2. VALORES

- 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 12.060,23 (doze mil e sessenta reais e vinte e três centavos) com recursos descentralizados na forma da Lei Complementar nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.
- 2.2 A despesa correrá à conta de dotação orçamentária específica.
- 2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente e/ou domiciliado preferencialmente em Quatro Irmãos/RS ou que tenha relevância cultural para o município de acordo com análise do mérito cultural.
- 3.2 O agente cultural proponente e/ou premiado pode ser:
 - Pessoa física ou Microempreendedor Individual MEI;

MEI;

- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

4. COTAS

- 4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.
- 4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
- I Procedimento de heteroidentificação;

- II solicitação de carta consubstanciada;
- III outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.
- 4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);
- II pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;
- III pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e
- IV outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 4.11 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
- I Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de juigamento de recursos; e
- III sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
- 5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- 5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

Son Legons 1

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 25 de março de 2024 a 05 de abril de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

- 7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do endereço eletrônico adm@quatroirmaos.rs.gov.br ou presencialmente na Secretaria de Educação e Cultura, situada na rua R. Isidor Eisenberg, s/n. Centro
- 7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- a) Formulário de inscrição (modelo em anexo).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
- d) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF,
 ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
 CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
- 7.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
- 7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.6 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7 No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, será realizada busca ativa de beneficiários, e as propostas oriundas desses grupos serão apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo.

8. ETAPAS DO EDITAL

Son Joseph 4

- 8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I Avaliação do projeto e mérito cultural a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural contemplado.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do candidato e/ou projeto inscrito de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de Quatro Irmãos, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no anexo.
- 9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada candidato é atribuída em função desta comparação.
- 9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por comissão de seleção nomeada para tal finalidade.
- 9.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:
- I tiverem interesse direto na matéria:
- II no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 9.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 9.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no anexo.
- 9.7 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Conselho Municipal de Cultura.
- 9.9 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação do resultado provisório.
- 9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.11 Após a apresentação dos recursos, será aberto prazo para contrarrazões, que deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis. for keport

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será publicado no Diário Oficial do Município e no site do Município.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente ou o premiado contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

l- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo premiado.

II- documentos pessoais do premiado (RG e CPF) caso não tenham sido apresentados na inscrição.

- III Plano de trabalho conforme anexo VIII deste edital
- 10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.
- 10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

- I documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- II atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS.
- 10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação presencialmente ou por meio do endereço eletrônico adm@quatroirmaos.rs.gov.br
- 10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado no prazo de 3 (três) dias úteis, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 10.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados, em forma de rateio igualitário às categorias inscritas.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1. Após a divulgação do resultado os responsáveis pelos projetos selecionados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo de execução cultural.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O recebimento do recurso está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- 13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.
- 13.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023.
- 13.4 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
- 13.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações oficiais.
- 13.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Conselho Municipal de Cultura.
- 13.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
- 13.8 O agente cultural e/ou premiado serão os únicos responsáveis pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 13.9 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de seleção

John topont 7

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial; e

Anexo VIII - Plano de Trabalho.

GIOVAN POGANSKI

Prefeito de Quatro Irmãos/RS

ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO - DEMAIS LINGUAGENS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 12.060,23(doze mil e sessenta reais e vinte e três centavos) para apoio das demais linguagens, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022;

2.QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura.

3.DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Categoria	Cotas pessoas	Cotas pessoas indígenas	Vagas ampla concorrência	Valor do projeto R\$	Valor total R\$
	negras	Illulgellas	1	2.500,00	2.500,00
Artesanato	1	1	1	2.500,00	2.500,00
Música	1	1	1	2.500,00	2.500,00
Dança	1	1	1	2.500,00	2.500,00
Teatro	1	1	1		2.060,23
Projetos livres	1	1	1	2.060,23	2.000,20

4. Caso alguma modalidade não tenha inscritos o valor será rateado de maneira igualitária às demais modalidades

Jon Borts !!

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO



INSCRIÇÃO LEI PAULO GUSTAVO PESSOA FÍSICA



1. DADOS DO PROPONENTE
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
Histórico Cultural:

Raça, cor ou etnia:

- () Branca () Preta
- () Parda
- () Indígena
- () Amarela
- () Não deseja responder

Você é uma Pessoa com Deficiencia - PCD?
() Sim
() Não
() Não deseja responder
Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
() Auditiva
() Física
() Intelectual
() Múltipla
() Visual
() Não deseja responder
Vai concorrer às cotas ?
() Sim () Não
Se sim. Qual?
() Pessoa negra
() Pessoa indígena
()
Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
() Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
() Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
() Curador(a), Programador(a) e afins.
() Produtor(a)
() Gestor(a)
() Técnico(a)
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
()Outro(a)s
2
O proponente está concorrendo em outros editais do Município de?
() Sim () Não

O proponente foi contemplado em algum edital da Lei Paulo Gustavo?

J 11

() Sim () Não

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Aqui deve ser descrito o que será feito e como será feito. Ex: "gravação de curta-metragem que contará a história de Ana, uma mulher negra, moradora de periferia, que busca transformar a vida de outras pessoas com a sua arte. A história se passará no Município de Quatro Irmãos, aproveitando as paisagens do local".)

Mérito cultural do projeto

(Observar as previsões de avaliação dos projetos e descrever pontuando questões relevantes para o avaliar. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Qual a importância dele para a cultura local? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização. Há protagonismo de alguma das ações afirmativas? Na equipe de trabalho existem pessoas pertencentes as ações afirmativas?)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

3. VALORES

Para execução do projeto será necessário o apoio de R\$ ______(______).

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Item 7.2 do Edital

ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO MÉRITO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO



A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

	CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
Α	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa do projeto A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	15
В	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município e se utiliza das diversas linguagens culturais locais.	15
С	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto- considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	15

D	Coerência do valor pedido para apoio e o projeto proposto - Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores pretendidos e projeto proposto.	15
E	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	15
	PONTUAÇÃO TOTAL:	75

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇAC	BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍS	 Pontuação		
Identificação do Ponto Extra	Identificação do Ponto Extra Ponto Extra			
F	Proponentes do gênero feminino	5		
G	Proponentes negros e indígenas	5		
Н	Proponentes com deficiência	5		
1	Projeto que tenha como protagonista pessoa negra, indígena e/ou com deficiência	5		
J	Projeto que tenha como proponente ou participantes diretos munícipes de Quatro Irmãos	5		

PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL

25

- A pontuação final de cada candidatura será através da somatória dos pontos obrigatórios e dos bônus
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos
- projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C,
 D, E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
- I receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



3. OBJETO

cultural

administrativo nº xx/2024.

de trabalho, ambos em anexo ao presente instrumento.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PROJETOS AUDIOVISUAIS LEI PAULO GUSTAVO



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº TE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CHAMAMENTO PÚBLICO (2002) 4 - NOS TERMO DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 E DO DECR	S DA LEI COMP	LEME	NTAR Nº 19	AL DE	-
 2. PARTES 2.1 O Município de Quatro Irmãos/RS, neste ato repr de Quatro Irmãos e o(a) agente cultural portador(a) do RG nº 	1: 1				.,
CPF nº	. residente	е	domiciliado	(a) a	à
	CEP:		, 10	SIGIOTICS	١.
e-mail:			resolvem	firmar o	C
presente Termo de Execução Cultural, de acord	o com as seguint	es con	iaições.		
2. PROCEDIMENTO					
 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decagente cultural selecionado nos termos da Lei Compositiva (11.525/2023) e Decreto Federal nº 11.453/2023. 2.2 As previsões das legislações citadas são aplicadinstrumento. 	reto Federal nº 1 olementar nº 195	1.453/ ₂ 5/2022,	2023, celebr , Decreto Fe	ederal n	10

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto

3.2 A execução do projeto deve observar a proposta apresentada na etapa de seleção e o plano

(nome), contemplado no conforme processo

4 RECURSOS FINANCEIROS

4.1.	Os recu	ursos financeiros	para a execu	ução do	presente	termo totalizam	o montante _).	de R\$
4.2.	Serão	transferidos à	conta do(a) Agência	agente	cultural,	especialmente Conta	aberta no Corrente	Banco nº
		1	, para rec					
4.3 A	conta b	ancária específic	a para execuç	ão do pro	ojeto deve	ser aberta em Ir	rstituição finar esta sendo pr	nceira oibida

- 4.3 A conta bancária específica para execução do projeto deve ser aberta em Instituição financeira pública, preferencialmente sem tarifas, ou em Instituição financeira particular, nesta sendo proibida cobrança de tarifas.
- 4.4 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES

- 5.1 São obrigações do Município:
- transferir os recursos ao(a) agente cultural;
- II) orientar o(a) agente cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) agente cultural;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) agente cultural das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.
- 5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e o Brasão do Município de Quatro Irmãos.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

6. TITULARIDADE DE BENS

J

- 6.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, em caso de concordância do Município, serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 6.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Quatro Irmãos/RS cabendo a entrega após a conclusão do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
- 7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- I apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
- 7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
- I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- IV Justificar a não contratação de serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes, domiciliadas ou sediadas no Município de Quatro Irmãos/RS.
- 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- I encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação, em data a ser estabelecida.
- 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- I aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.
- 7.6 Em caso de informações incompletas, inconsistentes ou outra necessidade verificada pelo agente público responsável pela prestação de contas, o agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.6.1 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- I encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.6.2 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.6, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do

objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto;
- III no caso do inciso anterior, a alteração não pode modificar questões que foram objeto de análise do mérito cultural sem que haja a aprovação do Município.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor global do projeto poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

J 21

- 9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avenca.
- 9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

- 10.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- I A advertência será aplicada sempre que for verificada irregularidade sem ausência de dolo e de dano ao erário:
- II A multa será aplicada nos casos em que houver inadequação na execução do objeto ou na execução financeira com dolo ou dano ao erário;
- III O valor das multas poderá variar entre 10% a 100% do valor o que será determinado verificandose a compatibilidade com a gravidade da conduta ocorrida.
 - 10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.
 - 10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
 - 10.4 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:
 - I devolver recursos ao erário; ou
 - II apresentar plano de ações compensatórias, a ser discutido junto ao ente municipal.
 - 10.5 Não havendo a devolução dos valores ou descumprido o plano de ações compensatórias, será instaurada tomada de contas especial.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. VIGÊNCIA

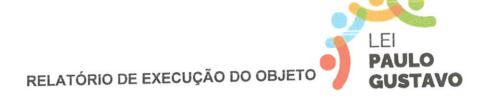
12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Painel de Publicações Oficiais do município de Quatro Irmãos

ANEXO V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o n\u00e3o cumprimento integral: [Explique porque parte da meta n\u00e3o foi cumprida]
 Metas n\u00e3o cumpridas (se houver)
- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
() Sim
() Não
3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
() Publicação
() Livro
() Catálogo
() Live (transmissão on-line)
() Vídeo
() Documentário
() Filme
() Relatório de pesquisa
() Produção musical
() Jogo
() Artesanato
() Obras
() Espetáculo
() Show musical
() Site
() Música
() Outros:

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele (Você pode marcar mais de uma opção). () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa. () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação. () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo. () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo. () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido. () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno. () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais. 								
Informe a quantidade de para mensuração, a exer	4. PÚBLICO ALCANÇADO Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.							
5. EQUIPE DO PROJETO 5.1 Quantas pessoas fiz Digite um número exato	zeram paı		do projet	:0?				
 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto? () Sim () Não Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto. 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto: 								
Nome do profissional/empres a Pesso a findigena a projet o projet								

g

*	6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO	*
	o. Loonie 22 i i i	*

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?	
()1. Presencial.	
() 2. Virtual.	
() 3. Híbrido (presencial e virtual).	
Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):	
6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?	
Você pode marcar mais de uma opção.	
()Youtube	
()Instagram / IGTV	
()Facebook	
()TikTok	
()Google Meet, Zoom etc.	
()Outros:	
6.3 Informe aqui os links dessas plataformas: Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):	
6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?	
()1. Fixas, sempre no mesmo local.	
()2. Itinerantes, em diferentes locais.	
()3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.	
No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):	
6.5 Em que município o projeto aconteceu?	
6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?	
Você pode marcar mais de uma opção.	
()Zona urbana central.	
()Zona urbana periférica.	
()Zona rural.	
()Área de vulnerabilidade social.	
()Unidades habitacionais.	
()Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).	2

P

()Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
()Áreas atingidas por barragem.
()Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
()Outros:
6.8 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
()Equipamento cultural público municipal.
()Equipamento cultural público estadual.
()Espaço cultural independente.
()Escola.
()Praça.
()Rua.
()Parque.
()Outros
No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante): 6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?
6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
()Zona urbana central.
()Zona urbana periférica.
()Zona rural.
()Área de vulnerabilidade social.
()Unidades habitacionais.
()Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
()Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
()Áreas atingidas por barragem.
()Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
()Outros:

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.
()Equipamento cultural público municipal.
()Equipamento cultural público estadual.
()Espaço cultural independente.
()Escola.
()Praça.
()Rua.
()Parque.
()Outros
No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):
6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?
6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
()Zona urbana central.
()Zona urbana periférica.
()Zona rural.
()Área de vulnerabilidade social.
()Unidades habitacionais.
()Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
()Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
()Áreas atingidas por barragem.
()Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
()Outros:
6.14 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
()Equipamento cultural público municipal.
()Equipamento cultural público estadual.
()Espaço cultural independente.
()Escola.
()Praça.
()Rua.

()Parque.	
()Outros	

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO



DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO



OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL] [DATA]

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL



DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL



(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,								,	(CPF
nº			RG nº			, D	ECLARO	para	fins	de
participação	no	Edital	(Nome	ou	número	do	edital)	que)	sou
				(info	ormar se é N	EGRO	OU INDÍG	ENA).		

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII- PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO LEI PAULO GUSTAVO



Processo nº		
Beneficiário:		
Projeto:		
execução cultural ce	lebrado preverá, no mínimo:	O plano de trabalho anexo ao termo de
I - A DESCRIÇÃO DO	OBJETO:	
		The second secon
)

II - O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Etapa	Descrição	Início	Fim
	Etapa	Etapa Descrição	Etapa Descrição Início

III - A ESTIMATIVA DE CUSTOS:

- § 1º A estimativa de custos do plano de trabalho será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.
- § 2º A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.
- § 3º A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- Art. 26. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de: I prestação de serviços; II aquisição ou locação de bens; III remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; IV diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação; V despesas com tributos e tarifas bancárias; VI assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; VII fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; VIII desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; IX assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; X despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; XI realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e XII outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Justificar como foi obtido o preço sugerido;
Acessibilidade						

Além das exigências do art. 24 do Decreto Federal nº 11.453/2023:

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO

Valor total a ser despendido: R\$ xxxx,xx

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência) Acessibilidade arquitetônica: () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; () piso tátil; () rampas; () elevadores adequados para pessoas com deficiência; () corrimãos e guarda-corpos; () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; () assentos para pessoas obesas; () iluminação adequada; () Outra _____ Acessibilidade comunicacional: () a Língua Brasileira de Sinais - Libras; () o sistema Braille; () o sistema de sinalização ou comunicação tátil; () a audiodescrição; () as legendas; () a linguagem simples; () textos adaptados para leitores de tela; e () Outra Acessibilidade atitudinal: () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais; () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas. Em caso de não necessidade ou inaplicabilidade das medidas de acessibilidade, justifique:

J